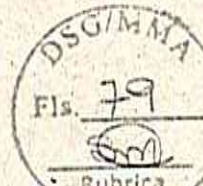




**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de Brigada de Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, por meio de Bombeiros Civis (Brigadistas), com o fornecimento de materiais necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio, para atender as necessidades do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios onde funcionam os Ministérios do Meio Ambiente- MMA e da Cultura- MinC e do Ministério do Meio Ambiente- MMA situado na SEPN quadra 505 Norte Bloco B – Edifício Marie Prendi Cruz, ambos em Brasília/DF.

2 – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A contratação decorre da necessidade de prevenir e combater princípio de incêndio, em tempo integral, preservando as suas instalações e a integridade física da população que utiliza as suas dependências, de forma permanente ou eventual no ambiente de trabalho.

2.2 A Norma Técnica – NT 007/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em seu Artigo quarto, item 4.1, determina que a edificação deve dispor de Brigada de Incêndio própria ou contratar prestadora de serviço de Brigada de Incêndio.

2.3 Atender ao disposto na Norma Regulamentadora NR 23 – Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos.

2.4 Atender ao disposto na Norma Técnica NBR 14.276/2006 – Programa de Brigada Contra Incêndio, que estabelece as condições mínimas para a elaboração de um programa de Brigada Contra Incêndio.

2.5 Atender ao disposto na Norma Técnica NBR 14.608/2007 – Bombeiro Profissional Civil, que estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de bombeiros profissionais civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação, reciclagem e atuação, e no que couberem as recomendações da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

W. P. Silva
[Assinatura]

2.6 Fundamento Legal:

2.6.1 Decreto 3.722/2001, que dispõe sobre o SICAF.

2.6.2 Decreto 2.271/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública.

2.6.3 Instrução Normativa 02 – SLTI/MP/2008, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não.

2.6.4 Portaria 07 – SLTI/MP/2011, que altera a IN 02/30.04.2008.

2.6.5 Lei Complementar 123/2006, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

2.6.6 Lei 11.901/2009, dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

2.6.7 Norma Técnica – 007/2011 – CBMDF, que estabelece os critérios mínimos para a formação e prestação de serviço de Brigada de Bombeiro Particular.

2.6.8 Norma Técnica 002/2009 – CBMDF, que dispõe sobre a classificação das edificações de acordo com os riscos no Distrito Federal.

2.6.9 Norma Regulamentar – NR 6, trata dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e Portaria MTE 194/2010.

2.6.10 A Portaria 177 de 06/12/2011- SPOA/SECEX/MMA, em seu Artigo 1º, Inciso XVIII define como continuados os contratos celebrados para a execução dos serviços de brigadista de incêndio;

2.6.11 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.7 Todas as normas vigentes pertinentes a este Termo de Referência devem ser seguidas, mesmo as que não foram citadas. Também deverão ser seguidas as normas que venham a ser editadas e vigentes na data da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Na falta de alguma norma ver subitem 28.1.

3 – DAS DEFINIÇÕES

3.1 **Bombeiro Civil:** Brigadista com credenciamento de Brigadista Particular previsto nos termos da Norma Técnica – NT 006/2010 – CBMDF. Profissional com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007/2011 – CBMDF, de 28 de fevereiro de 2011, e na Lei nº 11.901, de 12/01/2009;

3.1.1 **Bombeiro Civil Básico:** É o combatente direto ou não do fogo;

3.1.2 **Bombeiro Civil Líder:** É o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho. Profissional com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007/2011–CBMDF, de 28 de fevereiro de 2011, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009.

3.1.3 **Bombeiro Civil Mestre:** É o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio;

3.1.4 Para efeitos deste Termo de Referência, são sinônimas as nomenclaturas:

- Bombeiro Civil Básico (nos termos da Lei nº 11.901/2009) e Brigadista Particular (nos termos da Norma Técnica nº 007/2011);

- Bombeiro Civil Líder (nos termos da Lei nº 11.901/2009) e Chefe de Brigada (nos termos da Norma Técnica nº 007/2011).

Manisa



3.2 Brigada de Incêndio: Grupo organizado de pessoas (Supervisor de Brigada, Chefe de Brigada e Brigadistas Particulares e Voluntários) treinados e capacitados para atuarem na segurança contra incêndio e pânico dentro de uma edificação ou área preestabelecida;

3.3 PPCI: Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico: Documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência. Detalha o planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados, etc.).

4 – DA VINCULAÇÃO

4.1 Este Termo de Referência guarda consonância com as normas da Lei nº 10.520/2002, vinculando-se ao Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, à proposta de preços da licitante vencedora, Contrato e demais documentos que compõem o Processo licitatório, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Referência.

5 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço total (por ITEM), do tipo menor preço.

6 – DA FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta deverá ser apresentada detalhadamente em planilha discriminativa, constando: preços especificados para as planilhas dos Encartes A, B, C, D, e E prazo de validade da proposta, número da conta corrente, agência, nome do banco, bem como declaração de que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA, entre outras exigências constantes do Edital.

6.2 Para efeito de julgamento no Pregão Eletrônico, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

6.3 A proposta de preços vencedora do ITEM 1 (Bloco B da Esplanada) deve ser apresentada separadamente da proposta de preços vencedora do ITEM 2 (Bloco B da 505N), ainda que seja a mesma empresa vencedora de ambos os itens.

6.4 As propostas de preços para os ITENS 1 e 2 devem conter, além das exigências editalícias, a *Planilha de Custo Total* (dos Encartes “A” e “B”) e as *Planilhas de Custos e Formação de Preços da mão-de-obra* (do Encarte “C”), devidamente preenchida de acordo com os valores fornecidos na fase de lances.

6.5 A *Planilha de Custos e Formação de Preços da mão-de-obra* (Encarte “C”) deve ser apresentada para cada profissional envolvido na formação do valor apresentado na *Planilha de Custo Total*, para cada ITEM.

7 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser prestados nos imóveis situados nos endereços abaixo:

Manoel
Francis

7.1.1 Esplanada dos Ministérios Bloco B, edifício medindo aproximadamente 22.420,00 m² (vinte e dois mil vírgula quatrocentos e vinte mil metros quadrados) e com população aproximada de 1.700 (hum mil e setecentas) pessoas, ocupado pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Cultura.

7.1.2 Edifício Marie Prendi Cruz localizado à SEPN 505 Norte, Bloco B, edifício medindo 14.026,62 m² (quatorze mil vinte e seis vírgula sessenta e dois metros quadrados) e com população aproximada de 900 (novecentas) pessoas.

7.2 Os imóveis ora identificados possuem as características abaixo descritas:

7.2.1 O imóvel do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios é composto de 11 (onze) pavimentos, o acesso principal ao edifício situa-se no pavimento térreo, onde está instalada a recepção, no subsolo/garagem com vinte e sete vagas para automóveis de passeio constam três acessos, dos quais dois são exclusivos para veículos e um específico para pessoas;

7.2.2 O Edifício Marie Prendi Cruz, anexo do Ministério do Meio Ambiente, é composto por 09 (nove) pavimentos o acesso principal ocorre pelo pavimento térreo, onde está instalada a recepção. Os acesso de veículos ocorrem pelas rampas que estabelecem comunicação com o 2º subsolo.

7.2.3 A população de servidores e terceirizados ocupantes do Edifício Marie Prendi poderá ser transferida para outra localidade, em Brasília – DF, considerando tratar de uma unidade locada.

8 – DA BRIGADA DE COMBATE A INCÊNDIO

8.1 Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá fornecer Brigada Contra Incêndio constituída por "postos de serviços" (ou trabalho) de Bombeiro Civil Líder de Brigada e de Bombeiro Civil Básico, distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho de doze por trinta e seis horas, quantidade de profissionais, conforme Quadro I abaixo, e de forma a atender as exigências da NBR 14.608, Norma Técnica – NT 007/2011 – CBMDF e demais legislações pertinentes. Cada posto deve ser diariamente ocupado por, no mínimo, 1(um) profissional, devendo haver profissional suficiente para preencher um posto de serviço, conforme o Quadro I abaixo.

ANEXO "A" DA NT 007/2011 – CBMDF
Dimensionamento da Brigada de Incêndio em Edificações

Risco de incêndio	Composição da Brigada de Incêndio	População Fixa									
		Até 10	11 a 50	51 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 Para cada grupo de 4000 ou fração de 2000
A	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	-	**1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Brigadista	-	-	-	-	2	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%

*Risco de edificação definido pela Norma Técnica nº 02/2009-CBMDF
** Período de 6 horas

8.1.1 Risco de Incêndio: "A" para o Bloco B da Esplanada e para o Bloco B da 505 Norte.

8.1.2 Composição da Brigada de Incêndio para população fixa em torno de 900 pessoas 505 Norte, Bloco B:

Brigadista: 03 (três).

Myriana

Chefe: 01 (um) para um período de doze horas.

8.1.3 Composição da Brigada de Incêndio para população fixa em torno de 1.700 (hum mil e setecentas) pessoas dos Ministérios do Meio Ambiente e da Cultura:

Brigadista: 04 (quatro).

Chefe: 01 (um) para um período de doze horas.

8.1.4 A inclusão de um Brigadista Chefe, justifica-se pela necessidade de acompanhamento na realização dos serviços de manutenção realizados nas edificações.

8.1.5 A redução de Brigadistas para as equipes noturnas é apoiada pelo subitem 4.6.3.1 da NT 007/2011 – CBMDF: Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadistas Particulares no local.

8.1.6 Quadros quantitativos de postos dos Bombeiros Civis.

QUADRO I – JORNADA DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO

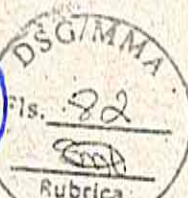
CATEGORIA Código Brasileiro de Ocupação – CBO 5171-10 Bombeiro Civil	ESCALA 12 x 36 Horas	JORNADA Segunda-feira a Sexta-feira Lei 11.901/2009	POSTOS BLOCO "B" ESPLANADA	POSTOS MMA 505N
Básico (36 horas semanais)	Diurna	Ininterrupta 07 às 19 horas	4 (REDUZIDO PARA 2, AOS SÁBADOS E DOMINGOS)	3 (REDUZIDO PARA 1, AOS SÁBADOS E PARA 2 AOS DOMINGOS)
Básico (SEGUNDA a SÁBADO) (36 horas semanais)	Noturna	Ininterrupta 19 às 07 horas	2	2
Básico (Somente DOMINGOS) (12 horas semanais)	Noturna	Ininterrupta 19 às 07 horas	2	2
Líder (SEGUNDA A SÁBADO) (36 horas semanais)	Diurna	Ininterrupta 07 às 19 horas	1 (EXCETO AOS DOMINGOS)	1 (EXCETO AOS DOMINGOS)

8.2 O Bombeiro Civil Líder da Brigada atuará na prevenção e no combate a incêndios, e exercerá a autoridade de comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos Bombeiros Civis;

8.3 O horário estabelecido para a prestação dos serviços da Brigada poderá ser alterado, independente de termo aditivo, desde que obedecida a carga horária regulamentar e definida neste Termo de Referência e mediante aprovação por parte da Coordenação Geral de Gestão Administrativa – CGGA do Ministério do Meio Ambiente.

8.4. Para o preenchimento e distribuição dos postos de serviços previstos no subitem 8.1 deste TR, seguem-se a formação de equipes de profissionais abaixo. Caso seja proposta outra distribuição, poderão ser solicitadas justificativas e demonstrativos.

Manoel
Ferreira



8.4.2.1. O **ITEM 2** é composto por postos de BOMBEIROS BÁSICO DIURNO e NOTURNO, e de LÍDER DIURNO e o local de trabalho será na SEDE (Esplanada dos Ministérios Bloco B)

8.4.2.1.1. Os 3(três) postos de BOMBEIROS BÁSICOS DIURNO serão de "SEGUNDA A DOMINGO", garantidos por 2 (duas) **equipes**: C1 e C2, compostas de 3 (três) profissionais cada. Tendo em vista ser necessário apenas 2 (dois) postos no SÁBADO e 1 (um) no DOMINGO, deve haver revezamento entre as duas equipes, de tal forma que uma preencherá os postos de SÁBADO com 2 (dois) dos seus 3 (três) profissionais e a outra equipe o posto do DOMINGO com 1 (um) dos seus 3 (três) profissionais, alternando entre si os finais de semana seguintes e, dentro de si, os profissionais, respeitando as 36 horas semanais.

8.4.2.1.2. O posto de LÍDER será sempre DIURNO, de "SEGUNDA A SÁBADO", e será garantido por 2(dois) **profissionais**: P1 e P2.

8.4.2.1.3. Os postos de BOMBEIROS BÁSICOS NOTURNO serão de "SEGUNDA A DOMINGO", garantidos por 3 (três) **equipes**: D1, D2 e D3, compostas de 2 (dois) profissionais cada. A *Equipe D3* ocupará o posto de BOMBEIRO BÁSICO aos DOMINGOS, ou seja, somente 1 (um) dia da semana, tendo, assim, jornada de trabalho de 12 (doze) horas semanais.

9 – DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E REQUISITOS PARA DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

9.1 Os profissionais designados para prestar o serviço contratado no âmbito destes Ministérios e de suas unidades devem ter comprovadamente a formação mínima exigida para o exercício da atividade e preenchimento dos postos, bem como ser credenciado junto ao CBMDF, conforme estabelecido na Lei 11.901/2009, Norma Técnica 007/2011 – CBMDF e demais normas que venham a estabelecer exigências de formação.

9.2 A CONTRATADA, para a prestação dos serviços de Bombeiros Civis, comprovará que seus empregados possuem formação ou especialização em prevenção e Combate a Incêndios, Salvamento e Primeiros Socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas.

9.3 A escolaridade e certificados, exigível de cada profissional, deverão ser comprovados mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituições habilitadas e reconhecidas, de acordo com os requisitos mínimos a seguir:

CATEGORIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Bombeiro Civil Básico	Possuir certificado de conclusão do ensino fundamental; Ter formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 (cento e cinquenta) horas/aula, conforme Anexo "C" da Norma Técnica 007/2011 – CBMDF. Estar credenciado no CBMDF, nos termos da Norma Técnica 006/2010 – CBMDF. Curso de reciclagem dentro da validade.

Uruiza
franc

Bombeiro Civil Líder	Possuir certificado de conclusão do ensino médio; Ter formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 (mil) horas/aula, conforme Anexo "C" da Norma Técnica 007/2011 – CBMDF. Estar credenciado no CBMDF, nos termos da Norma Técnica 006/2010 – CBMDF. Curso de reciclagem dentro da validade.
----------------------	--

9.4 A CONTRATADA além do Certificado de Credenciamento- CRD especificado no subitem 13.20 deste Termo de Referência, deve, de acordo com o art. 19 (§ 5º, I e II, §§ 6º a 10) da Instrução Normativa nº 02/2008 apresentar:

- a) *Atestado de Capacidade Técnica* que comprove de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto contratado, e que comprove ter executado contrato(s) com um **mínimo de 20 (vinte) postos de brigadista**, e por período não inferior a **3 (três) anos**, sendo **aceito o somatório de atestados** tanto para o quantitativo como para o tempo mínimos;
- b) *Declarações* da licitante, sob assinatura do Representante da empresa: (1) que instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato; e (2) que apresentará, oportunamente, ao fiscal do contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro de funcionários, um Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA, ou outro profissional com registro Geral no posto de Oficial, expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não esteja na ativa, conforme exigência da Norma Técnica nº 007/2011 – CBMDF, o qual será designado responsável técnico pela execução dos serviços e registrada a respectiva ART no CREA-DF; (3) que está ciente de que deve, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, elaborar o Plano de Atuação da Brigada, contendo o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PPCI de acordo com a NT-007/2011-CBMDF (art.4º, subitem 4.8), nas condições do subitem 13.3 do Termo de Referência.

(TIREI A ALÍENA "C")

9.4.1. Somente serão aceitos **atestados expedidos após a conclusão do contrato** ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.4.2 O licitante deve **disponibilizar todas as informações** necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços a serem executados pela Brigada Contra Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as seguintes atividades:

M. Paula



10.1.1 Fiscalizar diariamente as dependências dos edifícios, para verificação da existência de condições propícias para eclosão de incêndios, eliminando-as ou solicitando providências aos administradores dos respectivos edifícios;

10.1.2 Inspecionar, periodicamente, as instalações dos edifícios com a finalidade de identificar riscos existentes;

10.1.3 Acionar de imediato o Corpo de Bombeiros Militar, se necessários, e prestar os primeiros socorros às vítimas de incêndio ou quaisquer outros acidentes;

10.1.4 Efetuar combate ao fogo, quando e onde ocorrer;

10.1.5 Realizar inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;

10.1.6 Realizar inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;

10.1.7 Emitir ao chefe imediato, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;

10.1.8 Realizar os exercícios simulados de combate a incêndios, primeiros socorros e outros;

10.1.9 Manter atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

10.1.10 Verificar, ao término do expediente, se as portas, janelas e arquivos estão fechados e se os aparelhos eletroeletrônicos e computadores estão desligados;

10.1.11 Deixar o posto, somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após informar à chefia quanto à emergência;

10.1.12 Responsabilizar-se pelo desligamento dos alarmes de incêndio e fechamento das válvulas dos sistemas preventivos (sprinklers, CO₂, depois de contornado os problemas, bem como desligar os aparelhos elétricos salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

10.1.13 Supervisionar e testar, inclusive com acompanhamento da firma prestadora dos serviços de manutenção predial, os equipamentos de prevenção e combate a incêndio, controle permanente das cargas dos extintores de incêndio, incluídas pesagem e verificação de manômetro;

10.1.14 Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando, da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas no Livro Diário, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

10.2 Para fins do Contrato, consideram-se ações de prevenção que deverão ser executadas pela CONTRATADA:

10.2.1 Identificar e avaliar os riscos existentes;

10.2.2 Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões técnicas para melhoria das condições de segurança;

10.2.3 Inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e as rotas de fuga (trimestralmente), e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;

10.2.4 Participar dos exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio, no mínimo 2(duas) vezes por ano;

10.2.5 Informar o CBMDF, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, citando o dia e hora do exercício simulado;

10.2.6 Participar da integração do CONTRATANTE com órgãos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF da área onde estiver localizado, através de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;

10.2.7 Implementar, com a colaboração da empresa prestadora de serviços de manutenção predial, controle dos prazos e urgência da carga e teste hidrostático do sistema de extintores;

10.2.8 Planejar ações pré incêndio;

10.2.9 Implementar plano de combate e abandono de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

- 10.2.10 Avaliar, liberar e acompanhar as atividades de risco;
- 10.2.11 Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;
- 10.2.12 Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação;

10.3 Procedimentos de inspeção periódica dos equipamentos de proteção e combate e de rotas de fuga:

10.3.1 Procedimentos diário:

10.3.1.1 Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

- a) Se os extintores encontram-se desobstruídos;

10.3.1.2 Rotas de fuga, verificar/inspecionar se:

- a) As escadas internas e de emergência e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidos;
- b) Os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;

c) As instalações das copas oferecem riscos de incêndio;

d) A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;

e) Fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso;

10.3.1.3 Elevadores, verificar/inspecionar:

a) Os quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine, e portas dos elevadores;

b) Operar os elevadores por diversas vezes ao dia e verificar o pleno funcionamento.

10.3.2 Procedimentos mensal:

10.3.2.1 Equipamentos e instalações contra incêndio, verificar/inspecionar:

a) Os lacres e vencimento de carga dos extintores;

b) A sinalização de extintores e hidrantes;

c) As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes.

10.3.3 Procedimentos semestral:

10.3.3.1 Equipamentos e instalações de incêndio, acompanhar:

a) A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao gestor do Contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, que apresentem vazamento, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR – 11.712.

b) Demais serviços ou procedimentos previstos na NT 007/2008 – CBMDF.

10.3.4. Ações de emergência:

10.3.4.1 Identificar a situação de emergência;

10.3.4.2 Auxiliar no abandono da edificação;

10.3.4.3 Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;

10.3.4.4 Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamento de proteção individual específico (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);

10.3.4.5 Atuar no controle de pânico;

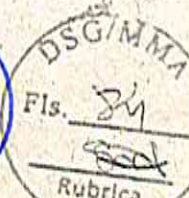
10.3.4.6 Prestar os primeiros socorros a feridos;

10.3.4.7 Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

10.3.4.8 Interromper o fornecimento de energia elétrica;

10.3.4.9 Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

Lyana



10.4 Atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências do CONTRATANTE, e, na área externa quando necessário;

10.5 Realizar ações emergenciais de primeiros socorros;

10.6 Vistoriar os serviços de manutenção, instalação e reparos realizados nas dependências do CONTRATANTE e orientar quanto a necessidade de utilização dos EPI, devendo embargar aqueles que se recusarem a cumprir essas orientações;

10.7 Registrar diariamente, no Livro Diário de ocorrência com páginas numeradas, para acompanhamento por parte do Representante da Administração, as falhas ocorridas nos equipamentos e sistemas preventivos, com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como de qualquer anormalidade verificada, e ainda o consumo dos EPI e EPC;

10.8 O Livro Diário, após a conclusão do seu preenchimento, será de propriedade do CONTRATANTE.

10.9 Prestar, com as ações de primeiros socorros, assistência pré hospitalar aos usuários das instalações do CONTRATANTE;

10.10 Garantir os primeiros socorros nas áreas atendidas pelos Bombeiros Civis de acordo com a NT-007/2011 - CBMDF e seguir o Código Brasileiro de Ocupações - CBO código 5171.

11 - DO UNIFORME

11.1 A empresa deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e conforme Norma Técnica 07/2011 do CBMDF.

11.2 A substituição dos uniformes ocorrerá semestralmente. Iniciando-se o prazo de substituição a partir da data de assinatura do Contrato.

11.3 Os uniformes e seus complementos que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente dos prazos acima estabelecidos para reposição, deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para os Bombeiros Civis.

11.4 Os uniformes usados serão entregues e substituídos por novos nas dependências do CONTRATANTE, na presença do Representante da Administração.

11.5 O comprovante de entrega dos uniformes será nominal e assinado pelo respectivo Bombeiro Civil, com o visto do Representante da Administração.

11.6 Das quantidades e especificações dos uniformes por Bombeiro Civil:

Maria
[Assinatura]

UNIFORME BOMBEIRO CIVIL BÁSICO E BOMBEIRO CIVIL LIDER		
UNID	QTDE	DESCRIÇÃO
UN	02	Camisa de malha fria, aprovada pela Administração e pela DST/CBMDF, com logotipo da prestadora de serviço e nome fantasia, (reposição de 6 em 6 meses).
UN	02	Calça comprida em tecido ripstop, aprovada pela DST/CBMDF, (reposição de 6 em 6 meses).
UN	01	Capa de chuva, plástica e impermeável, em PVC forrado ou com forro em trevira, na cor laranja ou amarela, com capuz e manga comum. Botões de pressão em metal ou plástico, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos. Deverá possuir faixa reflexiva na altura das costas, tórax e punhos (com dimensão de 2cm a 4cm) tamanho Extra Grande, (reposição de 12 em 12 meses).
PAR	02	Meias, na cor preta, composição: 78% algodão, 21% de poliamida e 1% outras fibras, (reposição de 6 em 6 meses).
PAR	01	Coturno padrão militar preto, Cabedal em couro Nobuk hidro fugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente a corrente elétrica; Vedação resistente a água ou 100% impermeável, (reposição de 12 em 12 meses).
UN	01	Bolsa Tática de perna com duas fivelas (cintura e perna), (reposição de 12 em 12 meses).
UN	01	Blusa de Frio (tipo japona) (reposição de 12 em 12 meses).
UN	01	Cinto Padrão com fivela, conforme aprovação da DST/CBMDF, (reposição de 6 em 6 meses).
UN	01	Cinto Tático confeccionado em poliéster com: fivela de engate, 3,5mm de espessura e porta-lanterna, (reposição de doze em doze meses).
UN	02	Blusa com Manga longa (gandola), em tecido ripstop, com faixas refletivas e, no bolso do lado esquerdo, a logomarca da CONTRATADA, acima do bolso direito o nome e o tipo sanguíneo do Bombeiro Civil, no braço direito o velcro com o dizer "Brigada dos Ministérios do Meio Ambiente e da Cultura" no Bloco B da Esplanada e "Brigada do Ministério do Meio Ambiente" no Bloco B da 505N, (reposição de 6 em 6 meses).

11.7 O uniforme dos Bombeiros Civis deverá conter:

11.7.1 Razão social ou nome fantasia da CONTRATADA;

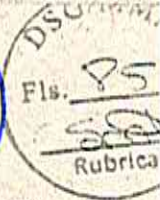
11.7.2 Logotipo da CONTRATADA, se for o caso;

11.7.3 Identificação do Bombeiro Civil indicando o nome e o grupo sanguíneo fixado com velcro;

11.7.4 Descrição "BRIGADISTA" na parte posterior do uniforme a fim de facilitar a ação do agente fiscalizador do Corpo de Bombeiros, bem como evitar qualquer equívoco por parte da sociedade e autoridades do DF, por possível semelhança com os uniformes do CBMDF;

11.7.5 Os bolsos da camisa, a jaqueta e a japona deverão possuir identificação da CONTRATADA, plaqueta de identificação com o nome e os dizeres "BRIGADISTA";

hyarisa



11.7.6 Não será permitida a fixação de quaisquer brevês, insígnias, medalhas ou congêneres no uniforme do Bombeiro Civil.

11.8 Os uniformes deverão ser em tecido que não ofereça riscos aos Bombeiros Civis em caso de atendimento a ocorrências.

11.9 Os uniformes dos Bombeiros Civis deverá ser também claramente diferente do uniforme da vigilância do CONTRATANTE, que é da cor azul-marinho.

11.10 É vedada a troca dos uniformes por outros usados, desgastados e tingidos.

11.11 A substituição deve ser exclusivamente por outros uniformes novos, conforme custos apropriados em Planilha de Custos do processo licitatório do CONTRATANTE.

12 – QUANTITATIVOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS E DOS MATERIAIS

12.1 A CONTRATADA deverá:

12.1.1 Fornecer sistema de comunicação eficiente (rádio comunicador frequência aberta) para efetuar comunicação entre Bombeiros Civis Básicos/Bombeiro Civil Líder/Empresa e entre estes com o Representante da Administração de cada Bloco, que também deverá ter recebido o equipamento, de acordo com os quantitativos dispostos na planilha abaixo (materiais diversos);

12.1.2 Fornecer, controlar e manter em seus arquivos, os livros de registros utilizados no serviço;

12.1.3 Fornecer armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos na legislação existente;

12.1.4 Fornecer, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, todo o material a ser utilizado pela equipe da Brigada Contra Incêndio, julgados importantes e necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e de auxílio ao CBMDF, conforme especificado a seguir, sendo que o quantitativo deverá ser de acordo com o número de Bombeiros e com a necessidade de cada edificação. O quantitativo informado é o mínimo, devendo a empresa suprir esse quantitativo, caso seja constatada a necessidade.

12.1.5 A empresa deverá fornecer os equipamentos e materiais de primeiros socorros, a seguir descritos, nos quantitativos mínimos estabelecidos, os quais na eventualidade da prorrogação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados no primeiro ano de contratação, sob pena de não renovação do Contrato.

12.1.6 As quantidades mínimas e especificações dos equipamentos e materiais para a execução dos serviços são:

PRIMEIROS SOCORROS			
MMA	505 N	Unidade	MATERIAIS
1	1	Unidade	Aparelho para medição de pressão arterial digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimentos cardíacos, com bateria sobressalente.
12	12	Unidade	Ataduras de Crepon de 10cm.
12	12	Unidade	Ataduras de Crepon de 15cm.

Manisa
franco

12	12	Unidade	Ataduras de Crepon de 20cm.
1	1	Litro	Água oxigenada 10 volumes.
1	1	Litro	Álcool etílico a 70% P/V, para superfícies fixas, anti sepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses.
95	95	Gramas	Algodão de bolinhas.
1	1	Pacote	Absorvente feminino c/ 8 unidades.
2	1	Unidade	Bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm).
6	5	Unidade	Bandagens triangulares em algodão cru P.
6	5	Unidade	Bandagens triangulares em algodão cru M.
6	5	Unidade	Bandagens triangulares em algodão cru G.
1	1	Unidade	Cadeira de rodas reforçada em duplo X com capacidade acima de 110Kg e com largura mínima de 80cm.
2	2	Unidade	Colar cervical, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente. Grande.
1	1	Unidade	Colar cervical, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente. Médio.
1	1	Unidade	Colar cervical, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente. Pequeno.
1	1	Caixa	Curativo tipo Band Aid ou similar caixa com 40 unidades.
5	5	Unidade	Cobertor térmico aluminizado que reflete o calor do corpo e mantém o paciente aquecido e seco durante as atividades de pronto atendimento em caso de acidentes. Tamanho: 2,10 m x 1,40 m.
100	50	Unidades	Compressas de gaze esterilizada, medindo 7,5 x 7,5cm, 13 fios, com 8 dobras, confeccionada com fios 100% algodão hidrófilo.
30	20	Unidade	Compressas de gaze esterilizada, medindo 10,0 x 15,0 cm, 13 fios, com 8 dobras, confeccionada com fios 100% algodão hidrófilo.
1	1	Unidade	Desfibrilador Externo Automático- DEA.
2	1	Rolo	Esparadrapo impermeável, confeccionado em tecido apropriado, cor branca, medindo 10,0cm x 4,5m, com flexibilidade suficiente para adaptar-se às dobras da pele sem que ocorra excessiva pressão ou fácil

Manisa

			desprendimento, remoção sem deixar resíduos ou manchas na superfície, enrolado em carretel plástico.
100	100	Unidade	Luva em látex para procedimento tamanho M.
100	100	Unidade	Luva em látex para procedimento tamanho G.
2	2	Unidade	Maleta de Primeiros Socorros para transporte dos materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada, nas cores padrão azul ou laranja.
100	50	Unidade	Máscara cirúrgica tripla descartável com elástico, EFB 95% eficiência de filtragem.
6	6	Unidade	Máscara Pocket para reanimação cardiopulmonar
1	1	Unidade	Oxímetro de Pulso do tipo Fingertip SB 100.
1	1	Unidade	Pinça anatômica, em aço inox, medindo 14cm de comprimento.
3	3	Unidade	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado.
1	1	Unidade	Prancha Longa Plástico revestido em PU 1,85 m x 0,44 cm x 0,4 cm de espessura carga de trabalho até 150Kg, peso 6Kg. Parte externa de polímeros de etileno com catalisadores LDPE, parte interna composta de espuma expandida flexível de isolamento térmico e de fluatibilidade de polioli + MDI, obtendo um produto leve, porém rígido e muito resistente, 14 alças para pegar e instalar múltiplos cintos, 100% de eficácia em raio-X translúcido. Com 3 tirantes de 3 m para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha, tirantes com velcro para a fixação da cabeça e estabilizadores de cabeça.
1	1	Unidade	Reanimador manual adulto (Ambu), em silicone, composto de máscara e bolsa reservatório de oxigênio, resistente a métodos de desinfecção e esterilização, acondicionado em bolsa, fechada com zíper.
1	1	Unidade	Reanimador manual (Ambu) infantil, em silicone, composto de máscara e bolsa reservatório de oxigênio, resistente a métodos de desinfecção e esterilização, acondicionados em bolsa, fechada com zíper.
4	4	Frasco	Soro fisiológico de 0,9%, em embalagem plástica de 250ml cada.
2	2	Unidade	Talas moldável, confeccionado em material metálico recoberto por espuma e envolvido em plástico transparente que permita lavagem e moldagem de acordo com a lesão, tamanho: 86 cm x 10 cm x 02 cm.
2	2	Unidade	Talas moldável, confeccionada em material metálico recoberto por espuma e envolvido em plástico transparente que permita lavagem e moldagem de acordo com a lesão, tamanho: 63 cm x 09 cm x 02 cm.

Maria
Assunção

2	2	Unidade	Talas moldável, confeccionada em material metálico recoberto por espuma e envolvido em plástico transparente que permita lavagem e moldagem de acordo com a lesão, tamanho: 30 cm x 08 cm x 02 cm.
2	2	Unidade	Talas moldáveis aramadas PP.
2	2	Unidade	Talas moldáveis aramadas Pequenas.
2	2	Unidade	Talas moldáveis aramadas Médias.
2	2	Unidade	Talas moldáveis aramadas Grandes.
1	1	Unidade	Tesoura sem ponta, reta, confeccionada em aço inox, medindo 10 cm de comprimento.

EPI			
5	3	Unidade	Abafador de ouvido tipo concha, com protetor auditivo tipo haste, com espumas que vedam o canal auditivo dispensando inserção, haste única e flexível, mantém baixa pressão e se adapta a diferentes cabeças
5	4	Unidade	Capacete para Brigada de Incêndio- Modelo 002334.
2	2	Rolo	Fita zebra para isolamento de área
2	2	Unidade	Lanterna de mão tipo farolite com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com bateria selada de 6V/4,2Ah recarregável Com recarregador, carregador veicular e transformador bivolt automático, à prova d'água.
2	2	Unidade	Lanterna de Cabeça com lâmpada C6060, 8 LED, tamanho 3,0x4,5cm de diâmetro, funciona com 3 pilhas AAA inclusas, feita em material PVC.
5	3	Par	Luvas em raspa de couro para serviços diversos.
3	3	Par	Luvas de alta tensão confeccionadas em material isolante elétrico para trabalho em locais energizados, punho longo, com resistência mínima de 20.000 volts, para tensão de teste de 20KN e corrente de fuga máxima de 8000 amperes, tensão mínima de perfuração 30KV. Tamanho grande.
1	1	Unidade	Megafone com potência regulável nominal de 12 e máximo de 18watts, com 230x355mm, 1,6kg (sem bateria), alcance de 1km em zona rural e 500m em zona urbana, autonomia de 15 horas, alimentação 8 pilhas R6.
5	3	Unidade	Óculos de proteção individual para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeiras como, atendimento emergencial, lixamento, pintura, serralheria, corte de metais.
5	3	Unidade	Óculos de Sol para serviços na cobertura do prédio, contra excessiva luminosidade.

Upania



MATERIAIS DE ARROMBAMENTO

1	1	Unidade	Alavanca 1,5m.
1	1	Unidade	Alicate universal.
1	1	Unidade	Arco de serra.
1	1	Unidade	Caixa de ferramenta metálica.
1	1	Jogo	Chave de fenda, jogo com 06 unidades.
1	1	Jogo	Chaves de Philips, jogo com seis unidades.
1	1	Unidade	Chaves de grifo 14.
1	1	Jogo	Chaves de boca com 08 peças do nº 4 ao 22.
1	1	Unidade	Corda para resgate com 50 metros de comprimento, estática, de 11,5 mm de diâmetro, de poliamida, para trabalho leve (resgate) do tipo A. Carga de ruptura mínima de 3.200 kg, pesando aproximadamente 78 g/m, com alongamento 50/150 kg, máxima de 2,7%. Resistência ao impacto de 100 kg mínimo de número 15, com um número de queda fator 1.
1	1	Unidade	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e 6 degraus emborrachados.
1	1	Unidade	Gancho Crock
2	2	Unidade	Lâminas para arco de serra.
2	2	Unidade	Machado Picareta, forjado em aço-carbono, lâmina com tratamento térmico especial, que garanta resistência ao desgaste, com cabo de madeira reforçado.
1	1	Unidade	Marreta grande - 03 quilogramas.
1	1	Unidade	Martelo grande.
1	1	Unidade	Pé-de-cabra 75 cm.
1	1	Unidade	Ponteiro em aço.
1	1	Unidade	Talhadeira em aço.
1	1	Unidade	Tesourão corta a frio para corte de ferro, com lâminas em aço especial temperado e revestido, em corpo de ferro fundido nodular ferrítico perlítico: dimensões 755 mm x 125 mm, abertura mínima entre as duas lâminas de corte 35 mm, peso máximo de 6 kg.

MATERIAIS DIVERSOS

01	01	Unidade	Impressora preferencialmente WIFI e com scanner
01	01	Unidade	Máquina fotográfica digital, com cabo USB, mínimo de 14 mega pixel, full HD, zoom óptico mínimo de 5x e zoom digital mínimo de 3x, com gravador de áudio e vídeo.
01	01	Unidade	Microcomputador, com processador Intel Core Duo I5, 04GB Ram, HD 500GB, monitor LCD 18.5", teclado e mouse ou similar.

Handwritten signature and initials.

06	05	Unidade	Rádio transmissor (HT), 4 canais, (frequência aberta), níveis de potência ajustáveis, mínimo de 25 km de alcance na transmissão de um rádio para outro, LED de medição de bateria, de níquel, carregador de baterias independente, antena móvel, novo e de primeiro uso, devendo no ato da assinatura deste instrumento, apresentar, conforme disposto na Lei nº 9.472/1995, as cópias de certificação da ANATEL, para utilização de rádios transmissores/receptores de comunicação.
----	----	---------	--

12.2 O estoque de equipamentos diversos (material permanente), material de primeiros socorros (material de consumo) e material de expediente, deverão estar viabilizados nas instalações do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços, com qualidade e segurança, sob supervisão do CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar negativamente no resultado do serviço objeto deste TR, sendo que os materiais cujos prazos de validade expirem na vigência do Contrato deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

12.3 Define-se como Conjunto de Primeiros Socorros: Materiais utilizados pela Brigada de Incêndio para o atendimento as vítimas de pequenos acidentes com o fim de manter as suas funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, até que recebam assistência médica especializada;

12.4 A necessidade de qualquer material além do estipulado no subitem 12.1.6 deve ser suprida pela CONTRATADA sem Ônus ao CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA disponibilizará sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos pela legislação existente.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Alocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos, conforme definição do quantitativo indicado neste Termo de Referência nos Quadros I, II e III do subitem 8.1.6, informando em tempo hábil qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades, conforme estabelecido;

13.2 Apresentar ao CONTRATANTE quando solicitado, os acordos ou convenções coletivas de trabalho, que seguem a categoria profissional vinculada à execução dos serviços (Art. 19, IX, da IN MPOG/SLTI nº 02/2008), conforme os Encargos A, B, C, D e E;

13.3 Elaborar o Plano de Atuação da Brigada, contendo o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PPCI de acordo com a NT-007/2011-CBMDF - Artigo 4 – subitem 4.8, para as instalações atendidas, que deverá ser submetido à apreciação do Representante da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do Contrato, com encaminhamento posterior a DST/CBMDF, e deverá conter no mínimo:

- a) Dados da Empresa Prestadora de Serviços de Brigada de Incêndio – EPSBI (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, número do CRB);
- b) Composição da brigada contra incêndio por turno de serviço;
- c) Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação meios de comunicação, equipamentos de proteção, material de primeiros socorros e outros materiais);

Assinatura



- d) Procedimentos em situação de emergência (para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências médicas, ações terroristas, etc);
- e) Definir claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada contra incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso;
- f) Ações de prevenção (rotinas de trabalho, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados).

13.4 Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada, junto ao representante da Administração, a relação nominal dos empregados, acompanhada dos atestados de antecedentes civil e criminal, em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionado os respectivos endereços residenciais, local de trabalho e comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

13.5 Fornecer, na implantação dos serviços, a comprovação da formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Brigadista, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

13.6 Implantar, após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra no respectivo Posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto no prazo estabelecido na citada autorização;

13.7 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo; Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

13.8 Substituir nas dependências do CONTRATANTE os uniformes a cada 6 (seis) meses, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para os empregados, e independente deste prazo, quando os uniformes e seus complementos apresentarem defeitos ou desgastes;

13.9 Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

13.10 Fornecer todas as ferramentas e EPI necessários ao desenvolvimento das atividades dos Bombeiros Civis;

13.11 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso;

13.12 Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

13.13 Rever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhistas vigente;

13.14 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

Maria
[assinatura]

13.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos Bombeiros Civis;

13.16 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade, a pontualidade e a disciplina de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

13.17 Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após recebimento da solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;

13.18 Instruir o Bombeiro Civil quanto à necessidade de acatar as orientações do Representante da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

13.19 Relatar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ou irregularidade observada no Posto das instalações, onde houver prestação dos serviços.

13.20 Apresentar na ocasião da habilitação e efetuar suas renovações durante toda a vigência do Contrato, Certificado de Credenciamento- CRD da CONTRATADA e do corpo funcional, expedido pelo CBMDF, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, em função da especialização comprovada e aprovada na Seção de Credenciamento do CBMDF. O CRD deve atender as NT 006/2000-CBMDF, NT 007/2011-CBMDF e Decreto 21.361-CBMDF;

13.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

13.22 Fornecer aos seus empregados, se for o caso, auxílio transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

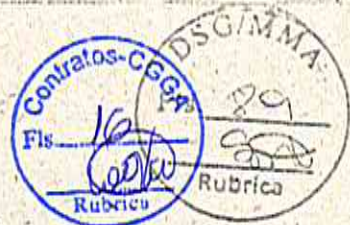
13.23 Arcar com todas as obrigações trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Assumir as obrigações previstas na legislação vigente e qualquer outra em decorrência da condição de empregadora, obrigando-se a saldá-las na época devida;

13.24 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de brigadista em geral;

13.25 Assumir total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a Contrato;

13.26 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) e obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

Upissa



13.27 Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho e atender outras exigências da CLT e da CCT, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

13.28 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causada por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

13.29 Manter, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

13.30 Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, atualizada, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

13.31 Manter afixados no posto, em local visível, o número do telefone do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

13.32 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas além de outros documentos que se façam necessários;

13.33 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, e assumido, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;

13.34 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua omissão, culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade junto à fiscalização do Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, do gestor da Contratante, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à execução dos serviços;

13.35 Fornecer por escrito Relatório Mensal e Relatório Anual sobre os serviços prestados e acatar sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE. E atender aos padrões de exigências da NT 007/2011 - CBMDF para relatórios;

13.36 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

13.37 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Manoela
[Assinatura]

13.38 Prestar os serviços, objeto do Contrato, utilizando-se de empregados de bom nível educacional, moral, formação educacional e técnica, comprovados por meio dos documentos mencionados neste Termo de Referência;

13.39 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

13.40 Entregar mensalmente ao Representante da Administração a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato;

13.41 Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

13.42 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do Representante da Administração, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

13.43 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

13.44 Fornecer todo o material de expediente e de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, papel A4, copos descartáveis para água e para café, cartucho ou tônner para impressora, cópias, etc.) necessários para o bom andamento dos serviços, assim como os livros de registros utilizados no serviço;

13.45 Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE;

13.46 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE;

13.47 Realizar treinamento periódico dos profissionais incumbidos da execução das tarefas, com vistas a obter adequado preparo físico e a atualização das técnicas de segurança e de prevenção combate a incêndio, inclusive:

a) Treinamento de no mínimo dezesseis horas para operar o Desfibrilador Externo Automático- DEA para todos os Bombeiros Civis que venham a atuar nas dependências do CONTRATANTE;

b) Treinamento de resgate em elevadores para todos os Bombeiros Civis que venham a atuar nas dependências do CONTRATANTE e

c) Qualquer outro treinamento que se faça necessário realização do objeto deste Termo de Referência.

13.48 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.49 Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, independentemente de qualquer caso fortuito. E efetuar o pagamento das férias dos Bombeiros Civis

M. P. Silva



de acordo com os artigos 137 e 145 da CLT que determinam que o pagamento da remuneração das férias seja efetuado até dois dias antes do início do respectivo período. É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal. Orientação Jurisprudencial nº 386 – SD11 TST.

13.50 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pelo CONTRATANTE;

13.51 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.52 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

13.53 Fornecer e manter atualizada a relação nominal dos Bombeiros Civis que prestam serviço ao CONTRATANTE, constando: nome completo, Cadastro de Pessoa Física – CPF, telefone, endereço e data da próxima reciclagem;

13.54 Sempre que houver alteração no quadro de Bombeiros Civis informar ao CONTRATANTE, prévia e formalmente através de ofício da CONTRATADA. Sejam as alterações por motivo de férias (informar com no mínimo sessenta dias de antecedência), transferência, admissão, demissão ou por qualquer outro motivo além dos citados;

13.55 Fornecer planilha atualizada com previsão de férias dos Bombeiros Civis mensalmente. As datas das férias devem conciliar os interesses da CONTRATADA e dos Bombeiros Civis;

13.56 A CONTRATADA deverá informar seu Preposto, através de Carta Prepositiva, no máximo cinco dias úteis após a assinatura do Contrato objeto deste Termo de Referência. Informar seu e-mail e seu celular funcionais. O preposto terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços e reunir-se com o Representante da Administração sempre que solicitado; Conforme a Lei 8666/1993, Artigo 68: O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do Contrato.

13.57 Responder a toda comunicação do Representante da Administração, seja e-mail, Relatório de Fiscalização ou qualquer outra forma;

13.58 Encaminhar, mensalmente, ao Representante da Administração as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item 2 (fiscalização mensal) do Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008. Deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês de referência da fatura;

13.59 Deverá ser elaborada uma escala para o horário de almoço onde deve constar a figura do "Rendido", deixando sempre um mínimo de dois Bombeiros Civis nos postos de trabalho. Garantindo a execução das cláusulas da CCT relativas ao intervalo intrajornada de trabalho.

13.60 A CONTRATADA deverá respeitar o intervalo de (uma hora), ficando os Bombeiros Civis obrigados a usufruir da hora de descanso, registrando o início e o fim do período no sistema de ponto, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo.

Assinatura

13.61 Realizar os pagamentos devidos aos seus Bombeiros Civis lotados no MMA 505N e no Bloco B da Esplanada através de conta bancária e encaminhar os comprovantes mensalmente ao Representante da Administração, sendo vedado o pagamento em espécie.

13.62 Administrar os seus Bombeiros Civis estabelecendo, inclusive, escalas de folga semanal. Cabe à CONTRATADADA, no caso de posto descoberto, qualquer que seja o motivo, repor o Bombeiro Civil no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem prejuízo do direito de glosa em virtude do tempo descoberto. Após duas horas serão aplicadas sanções administrativas.

13.63 Prever e prover Bombeiros Civis para cobertura de folgas, férias e faltas. O Bombeiros Civis substitutos deverão ter qualificação igual a qualificação dos Bombeiros Civis substituídos.

13.64 Substituir os Bombeiros Civis nos casos de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

13.65 Dispor de Plano de Contingência e recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho contratados, inclusive em situações atípicas, tais como de greve dos próprios Bombeiros Civis, anormalidades de funcionamento dos meios públicos de transporte, ou outras, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

13.66 Fiscalizar e fazer cumprir as atribuições mínimas dos Bombeiros Civis, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento do Contrato e à prevenção e combate a incêndio, proteção das pessoas e preservação do patrimônio.

13.67 Submeter os profissionais à reciclagem (a cada dois anos) do treinamento para atuação como Bombeiros Civis.

13.68 Manter os Bombeiros Civis lotados exclusivamente nos postos contratados pelo MMA 505N e Bloco B da Esplanada dos Ministérios, sendo vedada a alocação dos Bombeiros Civis em outros postos alheios aos contratados e em cobertura de férias, a fim de preservar a escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, dada a natureza das atribuições.

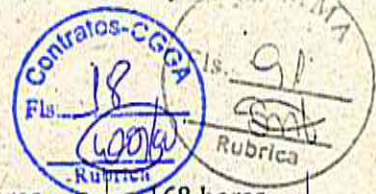
13.69 O disposto no subitem 13.68 não se aplica aos Bombeiros Civis utilizados para cobertura das ausências legais dos Bombeiros Civis lotados no MMA 505 N e no Bloco B da Esplanada dos Ministérios.

13.70 Respeitar que cada Bombeiro Civil terá carga horária mensal máxima de acordo com o Calendário Anual de Escalas do subitem 13.72, a fim de preservar a caracterização da escala 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

13.71 É vedado excesso superior a 12 (doze) horas por mês, a carga horária mensal deve obedecer ao Calendário Anual de Escalas que para o ano de 2014 é o abaixo. Pagar as horas excedentes como horas extras.

CALENDÁRIO ANUAL DE ESCALAS DOS BOMBEIROS CIVIS - 2014					
MÊS	ESCALA	TOTAL	TOTAL	EXCESSO	MÁXIMO
JANEIRO	A	14 dias x 12 horas	168 horas	12 horas	180 horas

upaisa



JANEIRO	B	13 dias x 12 horas	156 horas	12 horas	168 horas
FEVEREIRO	A	12 dias x 12 horas	144 horas	12 horas	156 horas
FEVEREIRO	B	12 dias x 12 horas	144 horas	12 horas	156 horas
MARÇO	A	12 dias x 12 horas	144 horas	12 horas	156 horas
MARÇO	B	14 dias x 12 horas	168 horas	12 horas	180 horas
ABRIL	A	13 dias x 12 horas	156 horas	12 horas	168 horas
ABRIL	B	13 dias x 12 horas	156 horas	12 horas	168 horas
MAIO	A	14 dias x 12 horas	168 horas	12 horas	180 horas
MAIO	B	13 dias x 12 horas	156 horas	12 horas	168 horas
JUNHO	A	13 dias x 12 horas	156 horas	12 horas	168 horas
JUNHO	B	12 dias x 12 horas	144 horas	12 horas	156 horas
JULHO	A	13 dias x 12 horas	156 horas	12 horas	168 horas
JULHO	B	14 dias x 12 horas	168 horas	12 horas	180 horas
AGOSTO	A	13 dias x 12 horas	156 horas	12 horas	168 horas
AGOSTO	B	13 dias x 12 horas	156 horas	12 horas	168 horas
SETEMBRO	A	13 dias x 12 horas	156 horas	12 horas	168 horas
SETEMBRO	B	13 dias x 12 horas	156 horas	12 horas	168 horas
OUTUBRO	A	13 dias x 12 horas	156 horas	12 horas	168 horas
OUTUBRO	B	14 dias x 12 horas	168 horas	12 horas	180 horas
NOVEMBRO	A	13 dias x 12 horas	156 horas	12 horas	168 horas
NOVEMBRO	B	12 dias x 12 horas	144 horas	12 horas	156 horas
DEZEMBRO	A	14 dias x 12 horas	168 horas	12 horas	180 horas
DEZEMBRO	B	13 dias x 12 horas	156 horas	12 horas	168 horas

NOTA: A escala A teve seu início em 01/01/2014 e a escala B em 02/01/2014.

13.72 Elaborar o Calendário Anual de Escalas de 2015 que deverá ser entregue ao Representante da Administração até 31/12/2014. Caso o Contrato seja renovado proceder da mesma forma nos anos seguintes.

13.73 Caso a CONTRADADA optar por pagar com folga esta quitação deve ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias após o mês da ocorrência das horas extras trabalhadas.

13.74 A descaracterização da escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso implica no retorno a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro horas) e todo o excedente será pago como hora extra. A Súmula 85 do TST diz que a prestação habitual de horas extras descaracteriza o acordo de compensação de jornada previsto em norma coletiva.

13.75 Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo CBMDF.

W. P. Silva
[Assinatura]

13.76 Treinar e orientar os Brigadistas Voluntários das edificações 505N e Bloco B da Esplanada conforme previsto no Anexo D da NT 007/2011-CBMDF.

13.77 Promover, por meio dos Bombeiros Civis, exercícios simulados parciais e completos (alternadamente) a cada 6 (seis) meses no MMA 505N e no Bloco B da Esplanada, obedecendo ao disposto nas NBR 14.276 e NBR 15.219, bem como na NR 23 e em todas as legislações Federais e Distritais relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.

13.78 Elaborar logo após cada exercício relatório no qual conste: horário do evento, tempo gasto no abandono, tempo gasto no retorno, tempo gasto no atendimento de primeiros socorros, atuação da brigada, comportamento da população, participação do Corpo de Bombeiros e tempo gasto para sua chegada, ajuda externa (PAM – Plano de Auxílio Mútuo), falhas de equipamentos, falhas operacionais e demais problemas levantados.

13.79 Todo o procedimento e materiais necessários para a realização do treinamento e/ou reciclagem das Brigadas Voluntárias de Incêndio, bem como quaisquer ônus ou custos relacionados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os custos com campo de treinamento, transporte e alimentação dos instrutores, extintores e equipamentos, além das roupas adequadas e de todo material audiovisual, utilizados durante o curso.

13.80 Oferecer profissionais habilitados para as instruções, assim considerados aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CBMDF.

13.81 Fornecer os equipamentos, materiais permanentes e de primeiros socorros, nos quantitativos no Item 12 (doze) deste Termo de Referência, os quais na eventualidade da prorrogação contratual serão objeto de negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do Contrato.

13.82 Os equipamentos especiais devem seguir as normas de confecção de equipamentos de combate a incêndio, NFPA – 1971-1977 – Edição 2000, ANSI – Z41-1991 e CSA Z195-92.

13.83 Fornecer, para uso da Brigada, Microcomputador, com processador Intel Core Duo I5, 04GB Ram, HD 500GB, monitor LCD 18.5”, teclado e mouse ou similar. Um Microcomputador para cada endereço do CONTRATANTE.

13.84 Fornecer para uso da Brigada impressora preferencialmente WIFI e com scanner. Uma impressora para cada endereço do CONTRATANTE.

13.85 Controlar a frequência dos Bombeiros Civis com relógio de ponto digital com frequência biométrica. São dois relógios: um para o Bloco B da 505N e outro para o Bloco B da Esplanada dos Ministérios.

13.86 Compor as equipes de Bombeiros Civis de forma a permitir ao máximo a igualdade entre os sexos.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Caberá ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

Myansa



14.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

14.1.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

14.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

14.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições pactuadas neste Contrato;

14.1.5 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

14.1.7 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste instrumento;

14.1.8 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

14.1.9 Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

14.1.10 Notificar, por escrito à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

14.1.11 Disponibilizar a documentação relativa à edificação do prédio (plantas), quando solicitado;

14.1.12 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;

14.1.13 Disponibilizar instalações sanitárias;

14.1.14 Destinar local para a CONTRATADA estocar, guardar materiais, equipamentos e ferramentas;

14.1.15 Disponibilizar local adequado e de fácil acesso para instalação de Brigada de Incêndio e permanência dos Bombeiros Civis, com infraestrutura básica para administração, com a devida identificação dos locais;

14.1.16 Divulgar, no âmbito do Órgão, os telefones, ramais e endereços das instalações da Brigada de Incêndio;

14.1.17 Efetuar o pagamento a CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e atesto pelo setor competente das Notas Fiscais/Faturas, conforme condições e preços acordados no certame licitatório.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro dia e incluir o último.

15.2 Será formalizado contrato administrativo para cada ITEM, independentemente se o licitante consagrar-se vencedor de ambos os ITENS.

15.3 A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este instrumento poderá, mediante termo aditivo, ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 DA Lei n.º 8.666/93.

16 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Este Contrato poderá ser alterado, no que couber, consoante o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

17 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A CONTRATADA, no curso da vigência contratual, se obriga a aceitar, nas mesmas condições pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os estabelecidos nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.3 O Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, assinado pelos representantes das partes, que importe em alteração e condições, desde que observado o limite legal estabelecido e as formalidades legais.

18 – DO VALOR DO ATUAL CONTRATO

18.1 O valor mensal do atual Contrato Administrativo nº19/2010 do MMA, conforme Planilha A a seguir, é de R\$ 163.022,14 (cento e sessenta e três mil vinte e dois reais e quatorze centavos), contemplando o Bloco “B” da Esplanada e o Bloco “B” da 505 Norte.

PLANILHA A
BRIGADA MMA COM: DEZ POSTOS DE SEGUNDA A SEXTA
SETE POSTOS NO SÁBADO
SEIS POSTOS NO DOMINGO

Escala 12 x 36

BOMBEIRO CIVIL	VALOR MENSAL A	VALOR POR POSTO B = A x 2	POSTOS C	TOTAL D = B x C
Básico Diurno	R\$ 7.437,05	R\$ 14.874,11	04	R\$ 59.496,44
Básico Noturno	R\$ 8.562,00	R\$ 17.124,00	03	R\$ 51.372,00
Líder Diurno	R\$ 8.425,54	R\$ 16.851,08	02	R\$ 33.702,16
Líder Noturno	R\$ 9.225,77	R\$ 18.451,54	01	R\$ 18.451,54
VALOR MENSAL ATUAL			10	R\$ 163.022,14

18.2 As propostas de preços para o Bloco B da Esplanada deve ser apresentada em planilha distinta da proposta de preços para o Bloco B da 505N.

Manisa

18.3 A proposta de preços para o Bloco B da Esplanada deve ser apresentada no Encarte A e a proposta de preços para o Bloco B da 505 N deve ser apresentada no Encarte B.

18.4 As Planilhas Analíticas de Custos e Formação de Preços serão apresentadas nos Encartes C, D e E.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 Nos termos do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG serão estabelecidas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra (redação dada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013):

19.1.1. Serão provisionados os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

19.1.2. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

19.1.2.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

19.1.3. A contratada no momento da assinatura do contrato deverá autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

19.1.4. A contratada no momento da assinatura do contrato deverá autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

19.1.5. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

19.1.6. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

19.1.7. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

19.1.8. Os valores provisionados na forma do subitem 19.1.1 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto

Maria
[Assinatura]

na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias-proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

19.1.9. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

19.1.10. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.1.11. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso V, caput do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

19.2. As regras da conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas são as seguintes, conforme estabelecido no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 24 de junho de 2014.

19.3. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

19.3.1. A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do MMA e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

19.3.1.1. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) férias e um terço constitucional de férias;

c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.3.2. O MMA deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará do Edital, o qual consta os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

Assinatura



- 19.3.3. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.
- 19.4 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o MMA e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 19.4.1. Solicitação do MMA, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, conforme disposto no subitem 19.3;
- 19.4.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao MMA ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MOPG.
- 19.5 O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
- 19.5.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem anterior implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 19.5.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 19.3.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 19.6 O documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deverá ser assinado pela contratada, nos termos previsto no art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MOPG.
- 19.7 O MMA poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.
- 19.8 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.8.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão inseridos na planilha de custos, mediante termo de apostilamento, após a definição com a Instituição Bancária do valor a ser cobrado.
- 19.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do MMA para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo IX da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MOPG ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.9.1. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao MMA os

Assinatura

documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

- 19.9.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o MMA expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.9.3. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 19.10 A empresa deverá apresentar ao MMA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.11 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 19.12 Os valores provisionados para atendimento do subitem 19.3.1.1 serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL

PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

ITEM	PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
13º (décimo terceiro) salário	8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10 % (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
SUBTOTAL	25,43 % (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre Férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60 % (sete vírgula sessenta por cento)	7,82 % (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	32,82 % (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03 % (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25 % (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- 19.13 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

M. A. S.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União consignado ao Ministério do Meio Ambiente para o exercício de 2014 e subsequentes, considerando tratar-se de serviços continuados, na classificação orçamentária, Programa de Trabalho, Natureza de Despesa e Fonte informados na respectiva Nota de Empenho:

21 – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

21.1 A repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, ocorrerá observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e atendidos os preceitos estabelecidos art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997; inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993; artigos 37 a 41, da IN SLTI nº 2/2008; item VI, do Parecer AGU nº JT-2/2009 e Orientações Normativas AGU nºs 23, 24, 25 e 26, todas de 2009.

22 – DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 O contrato especificará o prazo, as condições e demais formalidades do fornecimento do objeto licitado.

22.2 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 57 da Lei 8.669/93.

22.3 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

22.4 Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

22.5 O Ministério do Meio Ambiente convocará por escrito a adjudicatária para a assinatura do Contrato, durante a validade de sua proposta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22.6 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por mais 03 (três) dias úteis, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

22.6.1 Caso o motivo não seja aceito pela Administração será aplicada a sanção prevista no item 19, I, deste instrumento.

22.7 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, será convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo, após a fase de lance.

22.8 Durante a vigência do contrato o mesmo será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Handwritten signature

22.9 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante no momento da assinatura contratual, recolherá **GARANTIA** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato relativo ao(s) item(ns) contratado(s), podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

22.10 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observada ainda:

22.10.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.10.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

22.10.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 20.10.2.

22.10.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

22.10.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

22.10.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.10.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.10.8 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após o transcurso de 03 (três) meses do término da vigência contratual, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

22.10.9 O MMA não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

Assinatura



c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

22.10.10 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 20.10.9.

22.10.11 O instrumento contratual e seus aditivos conterão previsão expressa de que a garantia, prevista no inciso XIX, do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG. (Redação dada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg. 58/59).

22.11 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da contratante, a contratada deverá reapresentá-la em 72 horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

22.12 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

22.13 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto licitado, o MMA, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta ensejada, o cancelamento do contrato, obedecendo o prazo estabelecido em lei.

22.14 Fica vedado à CONTRATADA, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

**23 – DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS –
(ARTIGO. 19-A, E ANEXO VII DA IN SLTI/MPOG Nº 02, DE 15/10/2008, ALTERADA
PELA IN SLTI/MPOG Nº 03, DE 16/10/2009)**

23.1 Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas serão realizadas provisões de valores pelo CONTRATANTE para pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, conforme disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

23.2 As provisões descritas no subitem 23.1 serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada específica, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

23.3 Os valores referentes às provisões descritas no subitem 23.2 deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

23.4 Do valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA mensalmente não devem ser deduzidos os valores referentes às provisões descritas no subitem 23.2.

23.5 Os valores referentes às provisões descritas no subitem 23.2 não serão deduzidas da base de cálculo da retenção de 11% que deve ser realizada pelo CONTRATANTE, conforme determina o art. 112 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

23.6 A conta vinculada só será movimentada mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para pagamento direto das verbas previstas no subitem 23.1, nas condições expostas no subitem 24.5.

Manisa
[Assinatura]

23.7 Os valores provisionados para o atendimento do disposto no subitem 23.1 serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos seguintes percentuais, baseados no valor da remuneração estabelecido na proposta da CONTRATADA:

13º Salário	8,33%		
Férias e abono de férias	12,10%		
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Impacto sobre férias e 13º salário(*)	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

(*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

24 – DO FLUXO OPERACIONAL DA CONTA VINCULADA

24.1 Os valores provisionados pelo CONTRATANTE, para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, conforme dispõe o inciso I do Art. 19-A da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG, deverão ser destacados do valor mensal do contrato e depositados pelo CONTRATANTE em conta vinculada específica, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

24.2 Os valores provisionados para o atendimento do disposto no subitem 24.1 serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos percentuais constantes do subitem 23.7.

24.3 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta vinculada.

24.4 A adoção do previsto no subitem 24.1 deverá ser precedida, nos termos do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, de:

24.4.1 Solicitação do CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da CONTRATADA;

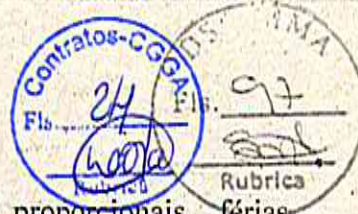
24.4.2 Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

24.5 A movimentação da conta vinculada será exclusivamente mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento direto das verbas aos empregados da CONTRATADA, nas seguintes condições:

24.5.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

24.5.2 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato;

Manisa



24.5.3 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado da CONTRATADA vinculado ao contrato;

24.5.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

24.6 Quando da utilização dos recursos existentes na conta vinculada, encaminhar ao CONTRATANTE as solicitações de pagamento relativas aos afastamentos por motivo de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, com **antecedência mínima de 15 dias** do prazo legal para pagamento, juntamente com os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

24.7 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

24.7 A autorização de que trata o subitem 24.5 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos, devendo a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

25 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

25.2 Consoante o art. 34 da IN/MPOG nº 02, de 30/04/2008, e alterações, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III) qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- VI) a satisfação do público usuário; e
- VII) e outros a serem estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente.

25.3 O Representante da Administração ou Gestor do Contrato ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

mpaiza
[assinatura]

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

25.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas tais como: marca, qualidade e forma de uso.

25.5 O representante do CONTRATANTE promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

25.6 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, relativamente à contratação dos serviços continuados, com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, relativo a mão de obra efetiva e substituta:

25.6.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e;

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

25.6.2 Entregue até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

25.6.3 Entregue, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Manisa

d) Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

25.6.4 Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

25.7 Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 25.6.1 deverão ser apresentados;

25.8 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no subitem 25.6 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

25.9 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 25.6.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

25.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os Representante da Administração ou os gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil –RFB;

25.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Representante da Administração ou os gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

25.12 A CONTRATADA indicará um Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a vigência contratual, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto da licitação a cópia da carta deverá ser enviada ao Representante da Administração no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da autorização de início dos Serviços;

25.13 Quando da rescisão contratual, o Representante da Administração verificará o pagamento pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

25.13.1 Até que a CONTRATADA comprove o disposto neste subitem 25.13 o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços,

Assinatura
[Assinatura]

podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPOG.

25.14 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

25.15 As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

25.16 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.17 Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará como Representante da Administração Titular o servidor **José Márcio Alvares da Rocha**, e como Representante da Administração Substituto a servidora **Juliana Guedes C. Bezerra**, para solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

26.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, observado os subitens 27.7 e 27.8 deste instrumento, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

26.2 Constituem motivos para a rescisão contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

26.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

26.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos;

26.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração comprovar a impossibilidade de perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;

26.2.4 O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

26.2.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

26.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

26.2.7 O desatendimento das determinações regulares do representante da Administração designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

26.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

26.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

26.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

26.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato resultante do objeto deste Termo de Referência.

26.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o

Myaissa



CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato resultante do objeto deste Termo de Referência.

26.2.13 A supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 desta Lei;

26.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

26.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

26.2.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

26.2.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

26.2.18 Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.4 A rescisão do Contrato poderá ser:

26.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "c", da Lei n.º 8.666/93;

26.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para o CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

26.4.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

26.5 Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 26.2.12 a 26.2.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

26.6.1 Devolução da garantia;

26.6.2 Pagamento devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão

26.6.3 Pagamento do custo de desmobilização.

26.7 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato,

Manoel
[assinatura]

limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

27 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro dos fornecedores do MMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, o licitante e a adjudicatária que:

- I. Quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato ou, sendo o caso, não aceitar/retirar o instrumento equivalente ao contrato injustificadamente e dentro do prazo estipulado no edital;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
- IV. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- V. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- VII. Cometer fraude fiscal;
- VIII. Fizer declaração falsa.

27.2. Será considerado como falta grave, caracterizada como falha em sua execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

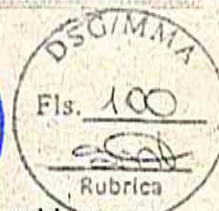
27.3. Pela INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, assim considerada de acordo com os subitens 27.7 e 27.8 deste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

27.3.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total do Contrato;

27.3.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta, pelo prazo não superior a dois anos; e

27.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Maissa



27.4. Pela INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato, assim considerada de acordo com os subitens 27.7 e 27.8 deste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

27.4.1. Advertência por escrito;

27.4.2. Multas previstas no subitem 27.7, no caso de ocorrer a inexecução parcial do Contrato;

27.5. As sanções previstas, nos subitens 27.3.2 e 27.3.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem 27.3.1, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

27.6. A sanção estabelecida no subitem 27.3.3 é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Ministério do Meio Ambiente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

27.7. As sanções a serem aplicadas nos casos de ATRASOS e FALTAS dos Bombeiros Civil são:

Tipo de Ocorrência	Multa (%) por cada ocorrência	Considera-se havida a INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato quando acontecer a quantidade de ocorrências abaixo, no intervalo de até 1(um) mês:	Considera-se havida a INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, quando acontecer a quantidade de ocorrências abaixo, no intervalo de até 6 (seis) meses, prevista abaixo:
ATRASSO ou FALTA <u>com</u> reposição do posto em até 2 horas do início do turno	----	----	----
ATRASSO <u>com</u> reposição feita <u>após</u> 2 horas do início do turno	1% do valor da fatura mensal.	> que 3 (três) Ocorrências	> que 6 (seis) Ocorrências
FALTA <u>com</u> reposição feita <u>após</u> 2 horas do início do turno	1% do valor da fatura mensal.	> que 3 (três) Ocorrências	> que 6 (seis) Ocorrências
ATRASSO ou FALTA <u>sem</u> reposição	2% do valor da fatura mensal.	> que 2 (duas) Ocorrências	> que 4 (quatro) Ocorrências

27.7.1. As multas serão aplicadas até o limite de 30% do valor da fatura mensal do contrato, sem prejuízo das glosas das horas não trabalhadas.

27.8. O descumprimento de QUALQUER OUTRA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, que esteja prevista no Termo de Referência ou Contrato e não citada neste item, implicará multa correspondente a 0,1% por ocorrência, conforme o caso, calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite de 3% desse valor.

Tipo de Ocorrência	Multa (%) por cada ocorrência	Considera-se havida a INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato quando acontecer a quantidade de ocorrências abaixo, no intervalo de até 1(um) mês:	Considera-se havida a INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, quando acontecer a quantidade de ocorrências abaixo, no intervalo de até 6 (seis) meses, prevista abaixo:
Descumprimento de qualquer outra obrigação do item 13 do Termo de Referência	0,1% do valor total do Contrato.	> que 5 (cinco) Ocorrências	a partir de 30 (trinta) Ocorrências

Assinatura

- 27.8.1. As multas serão aplicadas até o limite de 3% do valor total do contrato.
- 27.9. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo estabelecido na GRU, podendo ainda, se descontada da garantia contratual.
- 27.10. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, ser inscrita na Dívida Ativa para cobrança judicial.
- 27.11. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no subitem 19.6 deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pelo CONTRATANTE face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.
- 27.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Parágrafo único, art. 28, Dec. 5.450/2005).

28 – DOS CASOS OMISSOS

28.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 3.722/01, e Instrução Normativa n.º 2/2008, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado, ressalvando que os princípios de direito público terão prevalência sobre os de Direito Privado.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 Cabe ao CONTRATANTE a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

30– DA VISTORIA OU DA DISPENSA DE VISTORIA

30.1 As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do Bloco B da Esplanada dos Ministérios e do Bloco B da 505 Norte ambos em Brasília-DF, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades na execução dos serviços dos Brigadistas Particulares objeto deste TR, bem como de todas as informações necessárias a formulação das suas propostas de preços. A vistoria será agendada através dos telefones (61) 2028 1213 e (61) 2028 1529.

30.2 A realização da vistoria é recomendada para a participação na Licitação, ficando as LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações.

30.3 A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar Declaração, conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA disponível no Encarte D deste TR, de que vistoriou, por intermédio do seu Representante; o Bloco B da Esplanada dos Ministérios e o Bloco B da 505 Norte, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades dos mesmos, bem como de todas as

Yanisa

informações necessárias a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do objeto deste TR e de suas dificuldades técnicas não previstas.

30.4 Antes de apresentar sua proposta, a Licitante deverá analisar todos os documentos do Edital e dos seus anexos, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

30.5 Caso a interessada opte por não realizar a vistoria no(s) local(is), firmará DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, conforme modelo do Encarte E, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço licitado nos termos do Edital correspondente, do presente TR e dos demais Anexos que compõem o processo Licitatório.

30.6 A apresentação da Declaração de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelos disponibilizados nos Encartes "D" e "E" quando solicitado.

30.7 Toda e qualquer despesa com a vistoria correrá por conta da Licitante interessada.

31 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 A participação na licitação implica para a empresa licitante vencedora aceitação dos termos e condições estabelecidas neste TR, obrigando-a à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do CONTRATANTE e da legislação vigente aplicável.

31.2 A execução do objeto deste TR será CONTRATADA com a empresa licitante que for declarada vencedora, mediante a assinatura contratual nos termos da minuta constante nos anexos do edital.

31.3 São partes integrantes deste TR os Encartes "A", "B", "C", "D" e "E"

31.3.1 ENCARTE "A": PLANILHA DE CUSTO TOTAL DA PROPOSTA PARA O ITEM 01 (BLOCO "B" DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS)

31.3.2 ENCARTE "B": PLANILHA DE CUSTO TOTAL DA PROPOSTA PARA O ITEM 02 (505 NORTE)

31.3.3 ENCARTE "C": PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA MÃO DE OBRA

31.3.4 ENCARTE "D": MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

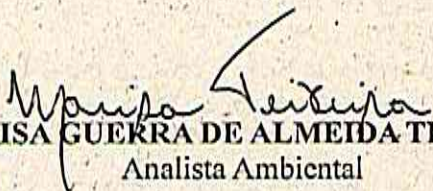
31.3.5 ENCARTE "E": MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Manita
Praga

32 – DO FORO

32.1 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes Contrato resultante deste Termo de Referência, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 27 de outubro de 2014.

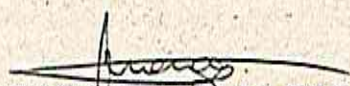

MARISA GUERRA DE ALMEIDA TEIXEIRA
Analista Ambiental

1. De acordo.

2. Aprovo o presente Termo de Referência conforme o disposto no artigo 8º, inciso III, alínea “a” do Decreto nº 3.555/00 c/c o art. 9º, inciso II do Decreto nº 5.450/05.

3. Encaminhe-se a Coordenação Geral de Licitações e de Contratos- CGLC para prosseguir com o feito, nos seus trâmites normais, se de acordo.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2014.


FRANCISCO GOMES DA SILVA
Chefe da Divisão de Serviços Gerais